

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 171/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar emendado o Projeto de Lei nº 171/21, do Vereador Fernando Sirchia, que assegura a pessoas em união estável homoafetiva e seus dependentes acesso a políticas públicas desenvolvidas pelo Município e Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica assegurado a pessoas em união estável homoafetiva e a seus dependentes diretos o direito à participação nas políticas públicas executadas pelo município de Assis, direta ou indiretamente, com a cooperação de entes públicos ou privados, que visem assegurar direitos fundamentais e de cidadania, incluídas àquelas destinadas a unidades familiares, observadas as demais normas relativas a essas políticas.
- Art. 2º Para todos os fins e efeitos, a equidade nos direitos e deveres entre pessoas em união estável homoafetiva e pessoas em união estável entre homem e mulher é extraída dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da vedação de discriminações odiosas, da liberdade e da proteção à segurança jurídica, entre outras aplicáveis ao análogo exposto.
- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS Presidente

